DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 6
Portarias 6
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8

Poder Legislativo 9
Atos Oficiais 9
Resoluções 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 09 / 2026

INSTITUI O PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PAM -I NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA-SP, ESTABELECE COOPERAÇÃO REGIONAL COM MUNICÍPIOS VIZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito do Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e organiza o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Nova Granada – SP o Plano de Auxílio Mútuo Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil – PAM-I, instrumento de cooperação técnica, institucional e operacional entre municípios da região, destinado à atuação conjunta em ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e desastres em áreas urbanas e rurais, em consonância com a Lei Federal nº 12.608/2012 e com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Artigo 2º - O Plano de Auxílio Mútuo Intermunicipal tem por objetivos:

I – Promover a integração entre os municípios participantes para atuação conjunta em ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e desastre em áreas urbanas e rurais;

II – Possibilitar o compartilhamento de recursos humanos, equipamentos, veículos, materiais e informações técnicas entre as Defesas Civis municipais;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

III – Fortalecer a capacidade regional de resposta a eventos adversos que ultrapassem a capacidade operacional de um único município;

IV – Estabelecer protocolos padronizados de comunicação, mobilização e apoio entre os municípios integrantes;

V – Promover treinamentos, capacitações e simulados conjuntos entre as Defesas Civis participantes, em alinhamento com as diretrizes do SINPDEC.

Artigo. 3º. O Plano de Auxílio Mútuo Intermunicipal poderá ser formalizado mediante termo de adesão entre os municípios participantes, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Poderão integrar o PAM-I os municípios que possuam:

I – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil formalmente instituída;

II – Estrutura mínima operacional para resposta a emergências e desastres;

III – Integração ou interesse de integração ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

IV – Interesse formal em participar de cooperação regional para gestão de riscos e desastres;

V – Estar dentro do raio de distanciamento exigido pelo Estatuto do PAM.

Artigo 5º - Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Nova Granada – COMPDEC:

I – Participar da Coordenação as ações do PAM-I no âmbito dos municípios participantes;

II – Manter cadastro atualizado dos municípios participantes e dos recursos disponíveis para apoio emergencial;

III – Articular ações conjuntas com as Defesas Civis dos municípios integrantes;

IV – Promover reuniões técnicas, capacitações e simulados regionais;

V – Estabelecer protocolos de comunicação e acionamento para atendimento a emergências em consonância com o SINPDEC.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Artigo 6º - O apoio prestado entre os municípios integrantes do PAM-I ocorrerá mediante solicitação formal da autoridade competente da Defesa Civil do município afetado, respeitando-se a disponibilidade operacional do município que prestará o auxílio.

Artigo 7º - A participação no Plano de Auxílio Mútuo Intermunicipal não implica transferência automática de responsabilidades administrativas, civis ou financeiras entre os municípios participantes, salvo quando previsto em instrumento específico de cooperação.

Artigo 8º - A organização, funcionamento, diretrizes operacionais, formas de adesão de municípios, critérios de mobilização de recursos e demais procedimentos do Plano de Auxílio Mútuo Intermunicipal serão disciplinados pelo Estatuto do PAM das Prefeituras participantes.

Parágrafo único – O Estatuto do PAM estabelecerá normas de governança, coordenação regional, protocolos de atuação conjunta, planejamento de capacitações e integração com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Artigo 9º - O Plano de Auxílio Mútuo Intermunicipal contará com uma Direção Administrativa responsável pela coordenação e gestão das atividades do PAM.

Parágrafo 1º - A Diretoria Administrativa será composta por:

I – Coordenador do PAM;

II – Vice-Coordenador do PAM;

III – Coordenador de Operações do PAM.

Parágrafo 2º As atribuições, forma de escolha e mandato dos membros da Direção Administrativa serão definidos no Estatuto do PAM das Prefeituras participantes.

Parágrafo 3º Compete à Diretoria Administrativa planejar, organizar e coordenar as ações integradas do Plano, bem como promover a articulação entre as Defesas Civis municipais participantes.

13

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Parágrafo 4º – A composição da Diretoria Administrativa deverá ser por funcionários presentes no quadro administrativo das Prefeituras participantes do Convênio.

Artigo. 10. O Plano de Auxílio Mútuo Intermunicipal poderá inicialmente ser estruturado em cooperação regional entre os Municípios de Nova Granada e Onda Verde, podendo ser ampliado para outros municípios da região mediante adesão formal e aprovação conforme previsto no Estatuto do PAM.

Artigo. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada – SP, 13 de abril de 2026.

Luiz Augusto Salvador
Prefeito Municipal

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00037/2026 **07/04/2026**

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DA SERVIDORA MUNICIPAL, Srtª. NATALIA REGINA DE OLIVEIRA, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE PROFESSORA PEB I, DE PROVIMENTO "C. L. T." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o pedido de Rescisão Contratual, protocolado sob o nº 0000001026/2026 de 01/04/2026 e o deferimento do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica rescindido o Contrato de Trabalho Temporário celebrado nos termos da Lei Municipal nº 0023/2017 e desligada do serviço público **a pedido**, a **Srtª. Natalia Regina De Oliveira**, portadora do RG. nº. 45.143.612-X -SSP/SP e CPF. nº 359.848.178-02, ocupante da função de Professora PEB-I, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de **06/04/2026**.

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento de Pessoal da Prefeitura , autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/04/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 07 de abril de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº. 00038/2026 **07/04/2026**

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL, SR. CASSIOS CLEY DA SILVA, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO, DE PROVIMENTO "C. L. T." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração, protocolado sob o nº 0000001048/2026 de 06/04/2026 e o deferimento do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica desligado do serviço público **a pedido**, o servidor municipal **SR. Cassios Cley da Silva,** portador do RG. nº. 26.672.193-X-SSP/SP e CTPS nº. 05935 – Série 00205 - SP, ocupante da função de Psicólogo, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de **07/04/2026.**

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento de Pessoal da Prefeitura, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/04/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 07 de abril de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Nova Granada/SP, realizará o Chamamento Público nº 001/2026. Processo administrativo 038/2026 Objeto: **SELEÇÃO DE EMPRESA DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA APRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA - SP, ESTRUTURADO EM DOIS BLOCOS OPERACIONAIS INDEPENDENTES.** A apresentação da documentação deverá ser de forma exclusivamente eletrônica no portal www.bll.org.br.

EDITAL DISPONÍVEL E INFORMAÇÕES:

Edital disponível a partir de 13 de abril de 2026 às 16h00 no portal: www.bll.org.br

Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na forma eletrônica no próprio portal.

Maiores informações pelo telefone (17)3262-5200, ramal 211 ou pelo e-mail licitacao@novagranada.sp.gov.br.

Nova Granada/SP, 13 de abril de 2026

Luiz Augusto Salvador – Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 002/2026. **08/04/2026**

ALTERA O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 4 DE JUNHO DE 1991 - REGIMENTO INTERNO – ALTERANDO O ENDEREÇO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

VINICIUS VILELA MOREIRA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Resolução nº 11, de 4 de junho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 1º - A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, tem sua sede à Avenida Adolfo Rodrigues, nº 1067 – Centro – CEP 15440-009; compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 8 de abril de 2026

VINICIUS VILELA MOREIRA SILVA
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra.
Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-009 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br